



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00008255/2025-11
INTERESSADO: DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PARECER: CJ/SEMIL n.º 267/2025
EMENTA: LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES E COMPACTADORES DE LIXO, CAMINHÕES OU VEÍCULOS LEVES PARA COLETA SELETIVA E CAMINHÕES TRITURADORES DE GALHOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEMIL). LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NOTA TÉCNICA CJ/SEMIL Nº 07/2024. VIABILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DESTES PARECER.

1. O presente processo versa sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento o menor preço, visando à aquisição de caminhões coletores e compactadores de lixo, caminhões ou veículos leves para coleta seletiva e caminhões trituradores de galhos para o atendimento das demandas advindas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

É o breve relatório.

2. Estando o objeto da presente contratação enquadrado como serviço comum, conforme atestado pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Pasta no Despacho Autorizador SEI 0070823628, o pregão, em sua forma eletrônica, é a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

modalidade de licitação obrigatória para selecionar empresa a figurar no Sistema de Registro de Preços (SRP), efetivando-se, oportunamente, o vínculo obrigacional.

3. Lembro que não cabe a esta Consultoria Jurídica a análise técnica do objeto a ser contratado, tampouco dos demais aspectos técnicos presentes no processo em tela, partindo as orientações jurídicas das afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis pela condução dos autos.

4. Pois bem, as orientações jurídicas e as normativas que decorrem de lei para a correta instrução dos autos de modo a não gerar qualquer mácula para o procedimento licitatório em questão (Pregão Eletrônico para constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP) estão bem expostas na competente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (SEI 0071080605), que passa a ser parte integrante deste parecer.

5. Tendo em vista a necessidade de alteração na instrução processual decorrente da orientação jurídica presente na Cota CJ/SEMIL nº 85/2025 (SEI 0072737529), inclusive com a juntada de uma nova minuta de edital (SEI 0073291293), deverá a Área Técnica responsável pela condução deste processo proceder a uma nova e atenta leitura da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, com a posterior revisitação dos autos, para se certificar que, de fato, todas as orientações jurídicas (gerais e sobre a instrução processual) foram integralmente atendidas, atestando tal fato em documento próprio¹.

6. Diante da nova minuta de edital acostada pela Área Técnica da Pasta, necessária a juntada aos autos de nova declaração de utilização das minutas padronizadas, em substituição àquela presente no SEI 0071081550. Esclareço, neste ponto, que se houver alteração no texto das minutas padronizadas², o processo deverá retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação apenas destes pontos alterados, que devem ser destacados e justificados pelos servidores responsáveis pelo presente procedimento licitatório.

¹ Sugiro a seguinte redação: “Declaro que todas as orientações jurídicas presentes na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 foram observadas.”

² Que contam a prévia análise jurídica desta Procuradoria Geral do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7. Diante do exposto, dos demais elementos dos autos, em especial da declaração de observância da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, que será juntada ao processo e que conta com presunção de veracidade, e desde que observadas as demais orientações jurídicas aqui expostas, não vejo óbice legal ao procedimento licitatório em análise.

É o parecer a ser encaminhado à D. Subsecretaria de Gestão Corporativa, nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.

São Paulo, 3 de julho de 2025.

DANIEL SMOLENTZOV
Procurador do Estado de São Paulo